

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo no: 0018789-81.2012.8.26.0566

Classe - Assunto Outras Medidas Provisionais - Inclusão em programa oficial ou

comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários

dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso o à pessoa

de sua convivência que lhe cause pertu

Requerente: Cristiane Aparecida Dias Magalhães

Requerido: Carlos Alberto Magalhães

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos, etc.

O objeto deste processo está bem definido na inicial: a internação compulsória do requerido.

Com a concretização do ato (*cf. fls. 21*), a tutela jurisdicional já foi obtida.

Como salientado pela douta Promotoria (fls. 55, § 2º), não há indicação médica para nova internação, assim só resta ao Juízo declarar extinta a demanda com fundamento no art. 269, I do CPC.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei 1060/50.

P.R.Int.

Sao Carlos, 02 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA